



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 513/2012**

### Ementa

**ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES, PARA PREVER SINALIZAÇÃO DAS PORTAS DE VIDRO E VITRINAS.**

Data da Norma

**02/05/2012**

Data de Publicação

**04/05/2012**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

### Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Complementar nº 899/2010 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas**

### Status de Vigência

**Revogada**

### Observações

**VETO TOTAL REJEITADO em 24/04/2012 - Promulgada pela Câmara**

**OBRAS - Código**

**Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**REVOGADA pela Lei Complementar N.º 606/2021, após 30 dias da data de sua publicação (verificar na tela da norma). (novo Código de Obras)**

### Histórico de Alterações

**Data da Norma**

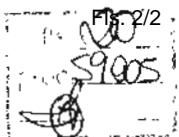
**25/06/2021**

**Norma Relacionada**

**Lei Complementar nº 606/2021**

**Efeito da Norma Relacionada**

**Revogada por**



Proc. 59.005

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 513, DE 02 DE MAIO DE 2012**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever sinalização das portas de vidro e vitrinas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de abril de 2012, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

*"Art. 93-S. Toda porta de vidro translúcido ou transparente, vitrina, espelho e superfície similar de local onde haja circulação de pessoas serão sinalizados de acordo com a Instrução Técnica 20/2004 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.*

*"Parágrafo único. Do disposto no artigo excetua-se a habitação unifamiliar."*

Art. 2º. As infrações às disposições desta lei complementar, às normas, aos padrões e às exigências técnicas aplicáveis são passíveis de sanções que serão definidas em regulamento próprio.

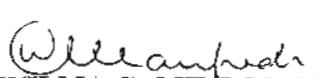
Art. 3º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de maio de dois mil e doze (02/05/2012).

  
Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de maio de dois mil e doze (02/05/2012).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa

ns

